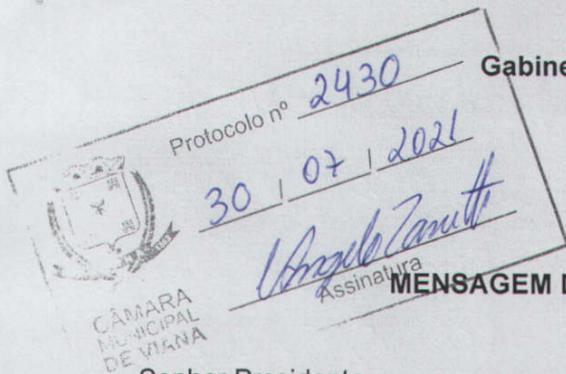




Estado do Espírito Santo
 Plenário João Paulo II
 Gabinete Vereador Wesley Pereira Pires
 Deus em Primeiro Lugar!



Viana, 29 de Julho de 2021.

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PIPÓDROMO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Trata-se de propositura destinada a instituir em nosso município um sistema de lazer com a criação ou disponibilização de local que possibilite a soltar pipas com segurança, são os chamados Pipódromos.

"As pipas nasceram na China antiga. Sabe-se que por volta do ano 1200 a.C. foram utilizadas como dispositivo de sinalização militar. Os movimentos e as cores das pipas eram mensagens transmitidas à distância entre destacamentos militares."¹

Com o passar do tempo, as pipas que antes surgiram para fins militares, hoje mantêm a sua popularidade em todas as culturas. No Brasil estima-se que as pipas tenham chegado através dos portugueses na época da colonização, "Nós brasileiros conhecemos as pipas através dos colonizadores portugueses por volta de 1596."². Desde então, faz parte do lazer de muitas pessoas, independente de idade, e recebem diversos nomes em diferentes regiões do país, a saber: papagaio, pipa, raia, pandorga, entre outros.

Nota-se que mesmo sendo uma brincadeira muito popular, não há no município de Viana, um local apropriado para a prática da brincadeira, levando os "pipeiros" a brincarem em locais com fios de alta-tensão, lajes, ruas e avenidas, com movimentos de pedestres, carros, motocicletas, gerando total insegurança, tanto para quem está soltando pipas, que correm o risco de choques, atropelamentos, quedas quanto para outros, tornando uma atividade perigosa para nossas crianças e adultos. Quanto a isso temos alguns exemplos de acidentes ocorridos, tanto de atropelamentos, quedas e recentemente tivemos um fatal, onde um motociclista teve o pescoço cortado pela linha de uma pipa, na cidade de Vila Velha, vindo a óbito. Salienta-se que a Lei 8092/2005, alterada pela Lei 10680/2017, em seu art. 1º, estabelece que "fica proibida em todo o território do Espírito Santo, a fabricação, a comercialização e o uso de cerol e da denominada

1 PIPA. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org>> Acesso em 22 jul.2021.

2 PIPA, História da. Disponível em: <<https://www.portalsaofrancisco.com.br/curiosidades>> Acesso em 22 jul.2021.

linha chilena.”³, nesse sentido, observamos que muitas pessoas não observam a proibição da lei e ignoram totalmente o perigo que estes produtos oferecem, e continuam utilizando. E infelizmente nos deparamos com notícias trágicas. Mas cabe a nós denunciarmos para que os responsáveis sejam punidos e estas cenas não se repitam, de modo que a brincadeira continue saudável.

Soltar pipas, sobretudo no período de férias escolares, é uma atividade que reúne pais e filhos, além do que, pode promover a cultura, socialização e desenvolvimento de habilidades motoras, sobretudo, nos tempos em que a tecnologia tem tomado tempo excessivo das crianças, com celulares, televisão e videogames, etc.

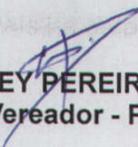
Dessa forma, é importante que o Poder Público incentive a prática, mas que seja em local seguro e compatível com a atividade. Entende-se que o poder executivo, além de criar e/ou disponibilizar um local para esta modalidade de brincadeira, poderá promover, por meio de Secretarias competentes, anualmente, quiçá em períodos de férias, eventos com oficinas, festivais e campeonatos de pipas, obedecendo as diretrizes da já citada Legislação Estadual em vigor, que trata da proibição do uso de cerol e da linha chilena, Lei 8092/2005 e suas alterações dada pela Lei 10680/2017, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes. Salienta-se que em Viana, cerca de 200 a 300 pessoas entre adultos e crianças, se reúnem frequentemente aos domingos, em eventos (festivais) organizados pelos próprios “pipeiros”, para soltar pipas em alguns espaços no município que são mais afastados e assim, evitar acidentes. Ocorre que estes espaços, são propriedades particulares, ou seja, em algum momento, os proprietários não permitirão que estes eventos ocorram. Neste sentido, entende-se que a criação/ disponibilização de um local capaz de garantir a prática da brincadeira de forma segura a todos.

Cabe ressaltar que vários Municípios no País, já se posicionaram e criaram o Pipódromo, visando a segurança dos pipeiros e de toda a população em geral, inclusive em nosso Estado, o Município da Serra já protocolou projeto que cria o Pipódromo e está em tramitação.

Neste sentido, este projeto visa traduzir a justa preocupação com a segurança dos munícipes, pois a criação/ instalação de Pipódromos em áreas distantes de rodovias públicas e de redes elétricas, garantirá que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Atenciosamente,


WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador - PSC

3 ESTADUAIS, Leis. Disponível em: < <https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-8092-2005-espírito-santo-proibe-a-fabricacao-e-a-comercializacao-de-cerol-utilizado-em-pipa-e-ou-papagaio> > Acesso em 26 jul. 2021.



Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II
Gabinete Vereador Wesley Pereira Pires
Deus em Primeiro Lugar!

Viana, 29 de Julho de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 016/2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
"PIPÓDROMO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE VIANA – ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Fica criado o Pipódromo no Município de Viana-ES.

Art.2º O Pipódromo tem como objetivo:

I – Dispor ao público adepto desta prática esportiva, locais apropriados para soltar pipas;

II–Os referidos locais deverão proporcionar lazer, obedecendo às diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP, quais seja, área aberta, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres, a fim de possibilitar que se solte pipa com segurança.

Art.3º A Prefeitura poderá promover, por meio de Secretarias competentes, anualmente, eventos com oficinas, festivais e campeonatos de pipas, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes.

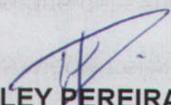
Paragrafo único: os eventos citados no caput deste artigo, poderá ser promovido e organizado por quaisquer pessoas da comunidade, desde que haja autorização do Poder Executivo.

Art.4º Conforme Legislação Estadual em vigor, Lei 8092/2005 e suas alterações dada pela Lei 10680/2017, fica proibida a utilização de Cerol e linha Chilena nos Pipódromos do Município.

Parágrafo único: nos casos de campeonatos, poderá ser utilizada a Linha Esportiva de Competição-LEC, por maiores de 18 anos, ou maiores de 16 anos devidamente autorizados pelos pais e/ou responsáveis.

Art.5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador - PSC

